



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO I

VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL
O AUMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
BRASIL NA PANDEMIA

ORIENTADA: CYNTHIA VITÓRIA QUEIROZ SILVÉRIO PINTO
ORIENTADORA: PROF^a. DRA. MARIA CRISTINA VIDOTTE B. TÁRREGA

GOIÂNIA-GO
2022

CYNTHIA VITÓRIA QUEIROZ SILVÉRIO PINTO

VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
BRASIL NA PANDEMIA

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação
da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC
GOIÁS).

Prof^ª. Orientadora – Dra. Maria Cristina Vidotte B.
Tárrega.

GOIÂNIA-GO
2022

CYNTHIA VITÓRIA QUEIROZ SILVÉRIO PINTO

VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA E ADOLESCENTES NO BRASIL
NA PANDEMIA

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

RESUMO

Este artigo trata-se da violência sexual contra crianças e adolescentes, diante, principalmente, ao contexto da COVID-19, que com o isolamento social aumentou ainda mais os casos e denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, em especial, no Brasil. Inicialmente, no trabalho é inserido o tema, e logo depois, é abordado o que é a violência sexual infantojuvenil, e abordando os principais marcos históricos no Brasil, mostrando também, como a o (ECA) Estatuto da Criança e do adolescente, Código Penal Brasileiro e outras Leis, prevê em relação a esses acontecimentos. Logo depois, é analisado como a mudança de rotina prejudicou ainda mais nos casos de violência sexual contra menores, pelo fato do isolamento e consequentemente pelo convívio dos agressores com as vítimas. Por fim, analisam-se o que esse tipo de violência pode causar nesses indivíduos, como, por exemplo, o psicológico abalado. Sendo assim, será abordado através de Leis, Doutrinas, Livros, e entre outros meios para elaborar a argumentação.

Palavras-chave: Violência sexual, COVID-19, ECA, psicológico.

ABSTRACT

This article is about sexual violence against children and adolescents, mainly in the context of COVID-19, which with social isolation has increased even more cases and reports of sexual violence against children and adolescents, especially in Brazil. Initially, the theme is inserted in the work, and soon after, what is child and adolescent sexual violence is addressed, and addressing the main historical landmarks in Brazil, also showing, as the (ECA) Child and Adolescent Statute, the Brazilian Penal Code and other Laws , provides for these events. Soon after, it is analyzed how the change in routine harmed even more in cases of sexual violence against minors, due to the isolation and consequently the coexistence of the aggressors with the victims. Finally, we analyze what this type of violence can cause in these individuals, such as the psychologically shaken. Therefore, it will be approached through Laws, Doctrines, Books, and among other means to elaborate the argument.

Keywords: sexual viole, COVID-19, ECA, psychological.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08
1.1 ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).....	10
1.1.1 Lei que instituiu a Escuta Especializada (Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017).....	10
1.2 PRIMEIROS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	10
2 A VIOLÊNCIA SEXUAL	12
2.1 ONDE MAIS ACONTECE E AS PRINCIPAIS CAUSAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....	12
2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL NA PANDEMIA.....	14
3 CAUSAS QUE A VIOLÊNCIA SEXUAL PODE CAUSAR NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE	16
3.1 PSICOLÓGICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE FORAM ABUSADOS SEXUALMENTE	16
3.2 A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

Em uma perspectiva geral, é importante salientar, que no Brasil, crianças e adolescentes são estuprados a cada hora, e na maioria possuem a faixa etária de 0 à 13 anos de idade, e os abusos acontecem tanto intrafamiliar, com abusadores de dentro do ambiente familiar, como, também, extrafamiliar, com abusadores fora do laço familiar.

Levando em conta a pandemia da COVID-19, os casos de violência sexual contra menores, tendem a ser maiores, pelo fato de que os principais crimes de pedofilia, acontecem no círculo familiar, fazendo com o que assim, seja mais difícil e delicado a identificação. Isso acontece muito também, pois as vítimas são mais vulneráveis e frágeis e os agressores aproveitam disso.

Aborda-se que muitas crianças e adolescentes continuam tendo os seus direitos violados, mesmo tendo amparo legislativo. A violência sexual contra menores, é algo que acontece desde a antiguidade, e é um fenômeno que é mais difícil de ser enfrentado.

Sendo assim, este trabalho tem como principal objetivo analisar as causas e consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes, e principalmente, na pandemia, em que os casos aumentaram. E também, mostrar como a violência sexual pode ser intrafamiliar e extrafamiliar.

Dessa forma, no primeiro capítulo são tratados sobre a evolução histórica sobre o assunto, e como as Leis vieram como auxílio para combater essas violências sexuais contra menores ao longo do tempo. Sendo analisado como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), atua como principal proteção sobre essas crianças e adolescentes.

No segundo capítulo, discute-se sobre onde e mais acontece a violência sexual contra menores, e mostrando o quanto na pandemia os casos aumentaram muito, no Brasil. Pelo fato da pandemia, as vítimas ficam mais próximas aos agressores, por conta da quarentena, onde devem permanecer mais tempo em casa.

Já no terceiro capítulo, são abordadas as principais causas que a violência sexual infantojuvenil, pode causar na vida desses seres. São tratados sobre o psicológico abalado que essas vítimas têm, gerando muita das vezes, uma depressão e até mesmo tentativa de suicídio. E por fim, são mostrados como podem ser prevenidos essa violência sexual contra crianças e adolescentes.

1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Como todo cidadão, as crianças e adolescentes possuem direitos, e sendo assim, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) veio para assegurar esses indivíduos sobre esses direitos, e como também, uma forma de apoio.

1.1 ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi sancionado dia 13 de julho de 1990 e está previsto na Lei nº 8.069, e foi criado com o intuito de proteger os direitos da criança e do adolescente, por meio de normas do ordenamento jurídico aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. Ele incorporou avanços, concretizando o artigo 227 da Constituição Federal, determinando direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Esse Estatuto prevê que são protegidos pela Lei, considerado criança até doze anos de idade incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade. E em alguns casos expressivos da Lei, aplica-se à pessoas entre dezoito e vinte um anos de idade.

O ECA sendo uma proteção integral, torna as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, de forma peculiar e de prioridade absoluta, fazendo com que assim sejam salvos de toda forma de discriminação, exploração e como o caso deste trabalho, a violência.

Para que esse Estatuto seja eficiente, o governo e a sociedade civil trabalham em conjunto através dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos desses indivíduos.

Ademais, dentro desse Estatuto foram criados vários aprimoramentos, e dentre eles destaca-se para este trabalho:

1.1.1 Lei que instituiu a Escuta Especializada (Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017)

Nessa Lei, foi estabelecido o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no caso o ECA.

Outrossim, dia 17 de maio de 2021, foi sancionado o “Maio Laranja”, que seria o mês do combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Sendo assim, esse programa tem como objetivo articular, consolidar e desenvolver políticas públicas como forma de proteger esses indivíduos de toda forma de violência, exploração, abuso, crueldade, discriminação, e entre outros.

Ademais, as Leis do Estatuto, também prevê a proteção à saúde e à vida garantindo a criança e o adolescente uma condição digna de existência. E também, garante toda e qualquer forma de direito que esses indivíduos possam ter. E, principalmente para casos de violência sexual, o Estatuto assegura essas pessoas, podendo destacar os seguintes artigos:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.”

Outrossim, a Lei também prevê o crime para práticas de atos libidinosos que façam referência cenas de sexo, aliciamento, assédio e entre outros, presentes nos artigos 241-D e 241-E, da Lei nº 8.069/1990:

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Dessa forma, é possível analisar que, o ECA protege a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de violência sexual.

1.2 PRIMEIROS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O papel da criança e do adolescente, foi adquirido ao longo dos anos, perante a sociedade, sendo assim, adquirindo diversos significados nos mais diferentes grupos sociais. Por muitos séculos, a infância e juventude foram desvalorizadas, ou até mesmo, não existiam, pelo fato de ser uma sociedade patriarcal e autoritária, prevalecendo então, o adultocentrismo, ou seja, colocava os adultos em uma posição mais privilegiada do que os adolescentes, excluindo-os também de escolhas políticas.

Diante disso, até a promulgação da Constituição Federal, em 1988, eram aceitas práticas de agressão, violência, abuso, sendo justificados pela decorrência do exercício do pátrio poder.

Mediante a mudança desse cenário, em que se compreende os direitos de proteção à criança e o adolescente, cabe ao Estado, família e sociedade, a proporcionarem um ambiente que consolide os direitos desses indivíduos, trazendo a ideia que eles também são sujeitos de direitos. Sendo assim, seja punida qualquer violação de seus direitos.

A violência e maus tratos contra crianças e adolescentes podem ser encontrados em relatos clínicos datados no final do século XIX, apesar de existirem desde os primórdios. Quanto mais for afundo nos casos, pior é o nível de descuido com as crianças e adolescentes, e ainda maior os casos de violências (sendo ela de todas as formas), assassinatos, abusos sexuais e estancamentos.

No Brasil, no início dos anos de 1970, 1980, foram descritos os primeiros casos de maus-tratos infantis, acompanhando o processo de redemocratização do país e dos movimentos relacionados aos direitos da criança e do adolescente que foi desenvolvido com a Constituição de 1988.

A violência sexual contra crianças e adolescentes sempre esteve presente em todas as classes sociais, de forma articulada diante o desenvolvimento da sociedade. Infelizmente, é um fenômeno universal que acontece com e em todas as idades, etnias, religiões, classes, culturas, e principalmente, aqueles que são cometidos por pessoas conhecidas, que é até mesmo confiável.

A OMS (Organização Mundial da Saúde), disse que no ano de 2002, cerca de cento e cinquenta milhões de meninas e setenta e três milhões de meninos abaixo de 18 anos foram obrigados a manter relações sexuais, ou sofreram outras formas de violência sexual.

Em fevereiro de 1997 a fevereiro de 2003, foi implantado um sistema de recebimento de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, por meio de telefone nacional

e gratuito, por um convite feito pelo Ministério da Justiça a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA). Sendo assim, de janeiro de 2000 a janeiro de 2003, foram recebidas 1.547 denúncias, sendo as vítimas 76% meninas e 48% meninos que tinham entre 12 e 18 anos de idade, 18% tinham menos de 8 anos e 19% tinham entre 8 e 11 anos de idade.

Em um estudo das Nações Unidas, de 2006, foi possível identificar que a violência sexual na família era cada vez mais reconhecida do que por outros meios. Nesse estudo, também foi possível analisar que o gênero feminino sofre mais abusos do que o gênero masculino, numa proporção de 1,5 a 3 vezes mais vítimas meninas. E nesses casos, a maioria ocorreu dentro da própria família.

A Lei nº 9.970/2000, foi instituída pelo dia 18 de maio de 1973 na cidade de Vitória (ES), quando uma menina de apenas de 8 anos foi sequestrada, estuprada e morta por jovens de classe média alta. E mesmo tendo sido violados todos os seus direitos, infelizmente, o crime ficou impune. E através disso, como uma forma de estratégia para combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, essa data serve para sensibilizar e mobilizar a sociedade a lutar em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes: *“Art. 1º É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. (Lei nº 9.970/2000).”*

Portanto, foi possível analisar que a maioria dos casos aconteceram e acontecem mais no grupo familiar e as principais vítimas são do gênero feminino.

2 A VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual, das mais variadas formas, tendo as principais vítimas crianças e adolescentes, acontecem, muitas das vezes, em alguns lugares específicos e possuem algumas causas que podem levar a tal violência.

2.1 ONDE MAIS ACONTECE E AS PRINCIPAIS CAUSAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual contra crianças e adolescentes, é uma das mais difícil de ser identificada.

Na maioria das vezes, os agressores são adultos, e principalmente homens, que usam a relação sexual para satisfazer seus prazeres e desejos.

Ademais, na grande maioria, os casos acontecem nas residências, envolvendo um familiar. E muita dos casos, não chegam nem a ser denunciados, como, por exemplo, o medo de se expor, ou até mesmo, medo do que o agressor possa fazer mediante denúncia, não saber identificar se aquilo foi de fato uma violência, ou achar que aquilo foi algo dentro da normalidade, e também, não saber como pedir ajuda, ou até mesmo, não saber quais caminhos tomar para ser ajudado(a).

Em muitos casos, principalmente em que os agressores são do ambiente familiar, sendo eles, praticados por pais, parentes ou responsáveis desses indivíduos, e, essas crianças e/ou adolescente não são acolhidas, pelo fato de que a família, muitas das vezes, não acredita na vítima, pensa que foi algo inventado e não dão o apoio que esses menores precisam, caracterizando então um ato de abuso sexual intrafamiliar.

Outrossim, existem outras maneiras em que ocorre o a violência, que são elas:

- Abuso sexual extrafamiliar: que é aquela violência que ocorre quando os abusadores não são do laço familiar.

De Antoni El Al, (2011, p.101), cita em sua obra, que além vulnerabilidade que a vítima se encontra, tem que lidar com percepções variadas de mães de vítimas.

A família é formada pelo casal e cinco filhos entre 13 anos e um ano e seis meses de idade. A mãe revela que sua mãe faleceu quando ela tinha quatro anos, e que viveu "jogada e rolando no mundo". Seu relato evidencia uma infância de muitas privações e de violência física. Aos 15 anos, engravidou de um rapaz, que não assumiu a filha; logo em seguida, casou-se com um primo, seu atual marido. O casal esteve desempregado, e recentemente o marido iniciou um trabalho como vigia noturno. No período em que ambos estavam desempregados, a mãe afirmou ter passado por dificuldades financeiras, e que, por vezes, não havia nenhum tipo de alimento para seus filhos, nem auxílio governamental para sobrevivência. Ela relata que pedia "dinheiro" para seu vizinho, cerca de R\$2,00 para comprar carcaça de frango para fazer sopa. Sempre pedia para a filha, na época com 11 anos, levar o bilhete e trazer o dinheiro. O vizinho tinha mais de 70 anos e, de acordo com o relato dessa mãe, "era respeitado" na comunidade por ter condições financeiras melhores do que as dos demais moradores. Ela comenta que ele estaria envolvido com atos ilícitos, dos quais obtinha sua renda. Era constante essa prática de "ajudar" as vizinhas com dinheiro ou comida, principalmente as meninas, que iam em busca de doces, que ele sempre lhes oferecia quando o visitavam. A mãe eventualmente fazia limpeza ou lavava as roupas desse homem, atividades pelas quais era remunerada. A versão da mãe para a situação do abuso é a de que ela não sabia o que acontecia quando a filha ia buscar dinheiro ou doces. Revela que a menina contou para a diretora da escola que esse homem invadiu seu quarto à noite e a levou para sua casa, onde ocorreu o abuso, mas a mãe, inicialmente, não acreditou, pois julgava a filha "mentirosa". Somente acreditou no relato da menina após outras denúncias contra esse homem." (De Antoni El Al, (2011, p.101)).

Muitos casos de abusos extrafamiliares, acontecem em festa familiar, por amigos próximos da família da vítima, pessoas desconhecidas que veem crianças e adolescentes na rua, sem algum adulto por perto, e por vizinhos, como é o caso que foi citado, e entre outras causas.

E isso de fato acontece, por essas vítimas não possuírem devida proteção que é necessária, não ter sempre algum familiar sempre por perto, observando tudo, serem desacreditadas, e também, principalmente, o diálogo de pais e seus filhos.

- Exploração sexual no contexto de prostituição: que é aquela em que os pais das vítimas, ou aliciamento de outros adultos, levam crianças e adolescentes para o ato da prostituição, para obter lucros por aliciadores, clientes, agentes, aqueles que praticam um sistema de exploração. Dessa forma, elas usam da vítima com a promessa de melhores condições de vida, que de fato, não é isso que acontece.

- Tráfico para fins de exploração sexual: que é aquele em que por meio de propostas de trabalho, os exploradores dão o golpe no objetivo de uma atividade de aliciamento, rapto, intercâmbio, e transferência em território nacional ou outro país, fazendo assim a prática de prostituição, pornografia, trabalho escravo e tráfico humano.

- Exploração sexual no contexto de prostituição: ocorre quando turista, sendo ele estrangeiro ou não, assedia crianças e/ou adolescentes com a finalidade de se beneficiar de alguma maneira. Na maioria das vezes, existe envolvimento, cúmplices ou omissão por parte de estabelecimentos comerciais.

- Pornografia infantojuvenil: essa ocorre quando abusadores, através de vídeos e/ou imagens, expõem os órgãos sexuais de menores, ou até mesmo, realizam cenas de sexo explícito ou pornografia contendo essas crianças e adolescentes. Conforme diz a Lei nº 8.069/90 nos Arts. 240 e 241, que trata sobre o crime relativo a pornografia infantojuvenil:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL NA PANDEMIA

No ano de 2020, deve ser destacado, que o Brasil se encontrou em meio de uma pandemia mundial, causada por uma doença nova, um vírus chamado *Coronavirus Disease 19* (COVID-19), que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa seria uma doença que respiratória infecciosa, que contamina as pessoas através dos espirros e gotículas

geradas pela tosse por pessoas contaminadas, sendo propagada pelo ar, dessa forma, teve que a população entrar em quarentena, ficando todos isolados em suas casas.

Sendo assim, houve uma mudança na rotina do brasileiro, e principalmente, das crianças e adolescentes, que porventura tiveram que ficar em suas casas, pelo fato de que as escolas e creches terem sido fechadas, que além de prejudicar o ensino e desenvolvimento de modo geral, isso foi o estopim para que aumentassem ainda mais a violência sexual envolvendo crianças e adolescentes.

Dessa forma, crianças e adolescentes passando mais tempo em suas residências, a Organização das Nações Unidas (ONU), apontou que há 1,5 vezes mais chances desses indivíduos serem vítimas de violência, como no caso que já foi citado, do abuso intrafamiliar, que é causado por pessoas que possuem laços familiares com a vítima.

Por serem na maioria das vezes frágeis e vulneráveis, os menores são manipulados pelos agressores, que aproveitam da relação e confiança que tem com a criança, faz com que ela acredite que aquele ato foi uma forma de carinho especial, tornando o crime silencioso e mais difícil de ser identificado.

Conforme as Leis foram avançando, foram se tornando ainda mais severa para os abusadores, e principalmente, para aqueles que são do laço familiar, o art. 226, inciso II, do Código Penal, veio para que esses agressores fossem punidos e de certa forma a pena é aumentada: *II – De metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;*

Sendo assim, esses agressores, que deveriam estar protegendo esses indivíduos, abusam dessas crianças sexualmente, e ainda, atribui a culpa para a vítima, por meio de ameaças para que esses menores, continuem em silêncio.

Dessa maneira, por medo, essas vítimas, muita das vezes, não confiam em seu meio familiar, não falam e não denunciam, causando, assim, vários traumas.

Ademais, pode ser levando em conta também, a grande proporção de mortes que a pandemia causou, não só no Brasil, mas no mundo todo. O Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF, relata que essas crianças enfrentam três tipos de ameaças diferentes, sendo elas: as consequências geradas pela própria enfermidade, a interrupção dos serviços essenciais, e também, o aumento da pobreza e desigualdade social

Outrossim, considera-se também, o fato do fechamento de escolas e creches, que também prejudicaram o ensino, principalmente, mas também, fez com que esses jovens ficassem sedentários, e assim, aumentando ainda mais os sintomas de ansiedade e depressão.

Dessa forma, fica evidente que a violência sexual infantil é uma das mais cometidas no dia a dia, sendo ocasionada até mesmo por familiares. Sendo assim, fica claro que o meio escolar é de suma importância, para que essas vítimas tenham auxílio de um profissional da educação e para ter uma orientação para saber se manifestar mediante a violência cometida.

3 CAUSAS QUE A VIOLÊNCIA SEXUAL PODE CAUSAR NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE

Como efeitos de violência sexual causadas contra as crianças e adolescentes, esses indivíduos absorvem isso pra si, sendo assim, desenvolvendo muitos problemas psicológicos, principalmente, como também, outras séries de fatores.

3.1 O PSICOLÓGICO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE FORAM ABUSADAS SEXUALMENTE

A de se imaginar que crianças e adolescentes que foram abusados sexualmente podem ter grandes consequências para si, tanto a curto quanto a longo prazo. Sendo assim, foi escolhida a data de 18 de maio para ser o Dia Nacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e adolescentes, que é uma data que é colocado em pauta o tema perante a sociedade.

Por muita das vezes a violência acontecer dentro de casa, cada vez mais o problema se torna mais delicado e difícil de ser combatido. E outro ponto que é importante destacar, é que esses menores não têm um discernimento ou malícia do que está acontecendo.

Sendo assim, como consequência, o abuso sexual deixa grandes marcas no psicológico desses indivíduos. Essas vítimas costumam desenvolver vários transtornos, como, por exemplo, ansiedade, depressão, síndrome do pânico, transtornos de estresse pós-traumático (TEPT), entre outros, e também podem apresentar comportamentos sexuais inadequados para a idade do indivíduo.

Ademais, pelo fato de a maioria dessas crianças e adolescentes não terem discernimento sobre o assunto, tendem a ter uma dissociação, não conseguem compreender

cognitivamente a realidade, e assim, trazendo problemas futuros, sendo eles, sociais, emocionais e comportamentais.

As vítimas de abuso sexual na infância ou adolescência, podem apresentar, na maioria das vezes, uma dificuldade de relacionar-se com outras pessoas. O trauma fica tanto no consciente, quanto no inconsciente, e também, o corpo da os seus sinais quando for desencadeado a dor da vivência do trauma. Sendo assim, muitas dessas vítimas, entram em depressão e logo depois ocasiona uma tentativa de suicídio.

A manifestação da violência sexual na infância, pode ser identificada como uma tristeza constante, sentimento de culpa da vítima, baixa autoestima, medo de adultos, principalmente aqueles do mesmo sexo do agressor, comportamento sexual avançado para idade do mesmo, manias diferentes, e entre outros. Dessa forma, desencadeiam também, sintomas posteriores, além da ansiedade e depressão, sintomas de fobia, transtorno de ansiedade múltipla, transtorno alimentar, e comportamentos de autodestruição e suicidas.

As vítimas, na maioria dos casos, costumam focar bastante nos acontecimentos que levaram o trauma, e não encontram uma maneira desenvolvida de enfrentar esse problema. Sendo assim, é de suma importância a busca por uma terapia, fazendo com que haja uma melhora em todos os aspectos.

Dessa forma, a maneira mais correta de prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes, é de fato, ter mais atenção, principalmente, com a mudança de personalidade e momentos de brincadeiras. Sanderson (2005) sobre alguns desses sinais, sendo eles:

- Brincadeira sexualizada;
- Temas sexuais em desenhos, histórias e jogos;
- Comportamento regressivo, tais como fazer xixi na cama, chupar o dedo, e dependência;
- Distúrbios de conduta, como colocar fogo em objetos;
- Mudanças nos padrões de alimentação;
- Comportamentos preguiçosos, como fugir ou lutar e vulnerabilidade a acidentes;
- Comportamento autodestrutivo, machucando a si mesmo, e tentativas de suicídio;
- Promiscuidade;
- Presentes e dinheiro sem explicação ou motivo.

Sendo assim, é possível analisar que, a criança que foi sexualmente violentada, ela vai querer chamar atenção ao seu incômodo. Então, é de fato importante, analisar todos esses comportamentos diferentes.

3.2 A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para que a prevenção aconteça, é necessário acontecer em um contexto educativo, enfatizando a questão do estudo para a saúde sexual, seja em suas casas, e também, nas escolas.

A sexualidade da criança e do adolescente deve ser trabalhada em um ambiente propício, para que tenham uma vida sexual saudável. Com isso, deve haver uma prevenção e cuidado em relação à violência sexual, para que isso não se torne um medo. Essa prevenção deve ser exercida tanto nas escolas, como forma de educação, quanto em casa ou em uma entidade social. Conforme diz o art. 88 do ECA, sobre políticas de atendimentos:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes, inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

Evidência, também, em três níveis, a interferência para a prevenção da violência contra os menores, sendo elas: primário, secundário e terciário, segundo Gomes, Silva e Njaine (199, p.471):

- Intervenções primárias: quando os profissionais buscam a prevenção, com foco na sensibilização para medidas preventivas, educando e informando as pessoas a respeito da violência.
- Intervenções secundárias: quando se busca a identificação e a intervenção precoce.
- Intervenções terciárias: quando ocorrem os atendimentos nos serviços de tratamento e de reabilitação, ou seja, trata-se da organização dos serviços de saúde e da promoção de atendimento integral, através de equipes multidisciplinares.

Outrossim, é de suma importância os pais sempre conversem com seus filhos, mesmo sendo um assunto que é tido como constrangedor, para que assim a criança sinta protegida e amada, para que não se sinta culpada, e não tenha medo de contar, caso essa violência venha a acontecer. A instrução de como outras pessoas não podem tocar em regiões íntimas, também é essencial para que a criança saiba quando alguém a tocar, e saber que aquilo de fato é uma violência.

Garantir a punibilidade desses criminosos, também é uma forma de garantir a proteção e exposição aos pedófilos. E também, é necessário divulgação de campanhas, para que a sociedade e as vítimas tenham ainda mais conhecimento desse problema grandioso.

Portanto, a melhor forma de proteção para as crianças e adolescentes é conhecendo e compreendendo esses indivíduos, para que cada vez mais eles possam ter mais proteção, e para viver em um ambiente que não seja propício à violência sexual.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa, busca de uma certa forma, mostrar a dimensão do problema de violência sexual contra crianças e adolescentes, que é um dos casos mais preocupantes e delicados no mundo todo, e que, também, é de difícil identificação.

A criança e o adolescente, foram expostos ao longo da história, a mais diversas situações envolvendo a violência sexual. Por muito tempo, esses indivíduos foram não foram considerados como inferiores aos adultos em questão de desenvolvimento, no caso, o adultocentrismo.

Sendo assim, nos primeiros capítulos foram apresentados sobre a evolução histórica em relação a este crime. Dentro dessa evolução, é possível destacar que as crianças e adolescentes passaram a ser vistos como cidadãos, sendo criadas Leis para a proteção desses indivíduos, como no caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ainda, neste estudo, foi possível relatar sobre os momentos em que as crianças e adolescentes tiveram seus direitos fundamentais, assegurados pela Constituição Federal de

1988, que passou a ter Leis que ajudam a esses indivíduos terem uma qualidade de vida através dessa proteção.

Comprova-se que no Brasil, os casos de violência sexual contra menores é muito grande, sendo uma das mais denunciadas, levando em consideração também, os casos que não são denunciados.

Ademais, foi mostrado com a pandemia da COVID-19 os casos aumentaram ainda mais, por essas crianças e adolescentes passarem mais tempo em suas resistências, sendo mais propício a violência.

Foi analisado que, essas violências sexuais, acontecem tanto no aspecto intrafamiliar (com abusadores do ambiente familiar), quanto extrafamiliar (com abusadores fora do laço familiar). E, assim, muita das vezes, a criança acaba se acostumando com o abuso, ou até mesmo, por medo de falar, e também, muitas sofrem ameaças, que resultam no sentimento de culpa, fazendo com que esses menores se isolem ainda mais.

Além disso, foram analisadas as principais causas que essa violência sexual contra menores, podem acarretar consequências tanto a curto, quanto a longo prazo. Tendo em vista essas consequências, podem ser levadas a uma depressão e até mesmo, um suicídio. E foram analisados também, os principais sinais sujeitos referente àqueles que sofreram a violência sexual.

Portanto, tendo em vista a gravidade do assunto, sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, e principalmente, depois de uma pandemia, é de suma importância o Estado, a família, às instituições e a sociedade atuarem juntos, criando programas, mais campanhas, o diálogo da família com esses menores, capacitando profissionais, principalmente, professores, entre outras coisas, para a busca da conscientização e de fato, diminua os casos desse tipo de violência contra as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABRÁPIA. Relatório de abuso sexual – período 1º de janeiro de 2000 a 31 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/ancb/documentos>.

BANNISTER, A. **Prisioneiros da família: psicodrama com crianças abusadas**. In: KELLERMANN, P. F.; HUDGINS, M. K. Psicodrama do trauma: o sofrimento em cena. São Paulo: Ágora. 2010. p. 94-109.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Além do ECA, outras leis e tratados em que o Brasil é signatário de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Traz também a lei de constituição do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**. Lei Ordinária no 8.069/90. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/L8069.pdf>.

BRITO, George. Disponível em <https://www.mpba.mp.br/noticia/57222>

DE ANTONI, Clarissa et al. **Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas**. *SciELO*, ISSN 0103-166X, Campinas, v. 28, n. 1. 29 out. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?>

GOMES, R.; SILVA, C. M. F. P.; NJAINE, K. **Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: Um estudo bibliográfico**. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 1, n. 4, p. 171-181, 1999.

<https://feac.org.br/precisamos-falar-sobre-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>

<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1449>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Art. 88 da Lei 8.069/90.

LAMOUR, M. **Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo**. In: GABEL, M. (Org). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997. p. 43-61.

_____. Ministério da Saúde. **Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e outras formas de violência**. Ficha de notificação compulsória oficial, adotada pelo Ministério da Saúde, em todo território Nacional desde 2006.

Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/ficha0206200901.pdf>> Acesso em: ago. 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual do Direito Penal**. 10 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais**. São Paulo: M. Books, 2005.

TEMER, Luciana. **Pandemia aumenta risco de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.**

Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/pandemia-aumenta-risco-de-exploracao-e-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>>_ Acesso em: 18 maiO 2021.